



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHO

Processo nº 02022.000327/2014-62

Interessado: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA

Em atenção ao Despacho CGMAC 0667576 e o Parecer Técnico n 58/2017-COEXP/CGMAC/DILIC, faço alguns apontamentos.

Após a análise, a equipe técnica conclui que diversos itens foram considerados inaptos/pendentes, dentre os quais destaco:

- Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência com mamíferos aquáticos e tartarugas e parâmetros que possam ser utilizados para o monitoramento do impacto.
- Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência na avifauna e metodologia eficaz para o monitoramento do impacto.
- Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência com mamíferos marinhos, quelônios e avifauna em função de vazamentos e metodologia eficaz para o monitoramento do impacto.
- Esclarecimentos sobre a modelagem hidrodinâmica.
- Esclarecimentos sobre a modelagem de dispersão de óleo.
- Readequação da modelagem de dispersão de poluentes na rota de embarcação.
- Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) - reprovado.
- Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) – Pendente de apresentação de equipe, CTF, e aceite/enquadramento da entidade receptora.
- Projeto de Caracterização e Monitoramento do Nível de Ruídos, Projeto de Monitoramento de Praias, Projeto de Caracterização de Avifauna em Ambiente Costeiro, Projeto de Levantamento Aéreo de Mamíferos Marinhos – reprovados.

Observo que a ausência dessas informações são consideradas impeditivas para a emissão de licença ora pleiteada. Ressalto ainda que empreendedor já apresentou três revisões/versões do EIA.

Por fim, remeto-me ao processo 02001.001758/215-75 que trata dos potenciais riscos transfronteiriços no licenciamento da perfuração marítima e a interlocução com Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela e outros. Observo que o Ofício 02001.00711712015-24 DILIC/IBAMA indica ao MMA a necessidade de estabelecer de tratativas junto às demais autoridades brasileiras e dos países vizinhos para definição de procedimentos direcionados a eventuais vazamentos de óleo que possam impactar territórios transfronteiriços e ainda recomenda que seja dada ciência do Ministério das Relações Exteriores para eventuais implicações no âmbito do processo e licenciamento. Não há registro de resposta do MMA.

Dessa forma solicito avaliação sobre o conteúdo do referido parecer, bem como orientação da Presidência de como dar prosseguimento ao processo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS, Diretora**, em 28/08/2017, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0669439** e o código CRC **62EF0B1D**.

Referência: Processo nº 02022.000327/2014-62

SEI nº 0669439